



**DECRETO Nº 2.343, DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR LOCAL DO  
PLANO NACIONAL JUVENTUDE VIVA DO  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – ALAGOAS E  
ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal n. 11.350, de 24 de outubro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Local do Plano Juventude Viva do Município de Arapiraca - Alagoas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Local do Plano Juventude Viva do Município de Arapiraca - Alagoas, de função consultiva, terá as seguintes atribuições:

**I** – propor, articular, coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar ações do Plano Juventude Viva, por meio da atuação compartilhada entre órgãos e entidades públicas e privadas;

**II** – promover articulações para identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do Plano Juventude Viva;

**III** – promover o intercâmbio e a integração das ações entre os Governos Federal, Estadual e Municipal de informações sobre as ações do Plano Juventude Viva em Arapiraca; e

**IV** – divulgar informações sobre o desenvolvimento das ações do Plano Juventude Viva.

**Parágrafo único.** As decisões propositivas do Comitê Gestor, que envolvam suplementações orçamentárias, antecipações de cotas orçamentárias e remanejamento de recursos, ficam sujeitas à aprovação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Economia e Finanças.

**Art. 3º** O Comitê será integrado pelos titulares das Secretarias Municipais e por representantes de instituições não governamentais abaixo relacionadas:



I – Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Secretaria Municipal de Governo

III – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer;

IV – Secretaria Municipal da Saúde;

V – Secretaria Municipal da Educação;

VI – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;

VII – Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres;

VIII – Secretaria Municipal de Esporte;

IX - 01 ( um) Representante do 3º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas;

X – 02 (dois) Representantes das instituições do movimento Social Negro;

XI- 03 (três) Representantes das instituições do Movimento da Juventude;

XII – 01 ( um) Representante do Conselho Municipal de Juventude;

XIII – 01 (um) Representante do Fórum de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável- FDLIS;

§ 1º - O Comitê será presidido pelo Titular da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o titular de cada órgão deverá indicar seu respectivo suplente e cada instituição não governamental, seu titular e suplente.

§ 3º - A designação dos participantes será publicada conforme determina a Lei Orgânica do Município.

§ 4º - O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participarem de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem como, criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.





§ 5º Os representantes das instituições não governamentais de que trata os incisos IX, X e XI serão escolhidos em assembleia das organizações, especialmente convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante edital publicado conforme determina a Lei Orgânica do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Art. 4º** - O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às contribuições no Comitê.

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Gestor Local do Plano Juventude Viva do Município de Arapiraca – Alagoas:

**I** – propor direcionamento de políticas públicas que promovam a redução da vulnerabilidade juvenil em Arapiraca;

**II** – acompanhar as ações executadas por instituições, públicas e privadas que integrem o Plano Juventude Viva em Arapiraca;

**III** – organizar e administrar o banco de dados de ações pertinentes ao Plano Juventude Viva em Arapiraca;

**IV** – organizar as reuniões plenárias e elaborar as atas respectivas; e

**V** – coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos municipais no Plano Juventude Viva em Arapiraca.

**Art. 6º** - A participação no Comitê de Gestão do Plano Juventude Viva será considerada prestação de serviço relevante não remunerada.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão do Plano Juventude Viva.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Comitê Gestor Local do Plano Juventude Viva promoverão o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e de participação da sociedade civil na implementação, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e ações do Plano Juventude Viva.



**Art. 9º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Arapiraca, 19 de março de 2013.**

**Célia Maria Barbosa Rocha**  
**Prefeita**

**Lúcia de Fátima Queirós Cavalcante**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de março do ano de 2013.

**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
**Responsável pelo Dept. Administrativo**